PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2024

***Autoriza o Poder Executivo do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito com Instituição Financeira Oficial e dá outras providências.***

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, autorizado a contratar operação de crédito junto a instituição financeira legalmente autorizada e fiscalizada pelo Banco Central do Brasil, até o valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a construção da nova sede do Poder Legislativo Municipal, observadaa legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a instituição financeira autorizada a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** O empréstimo previsto no art. 1º desta lei deverá ser pago no prazo máximo de 10 (dez)anos, podendo ser em menor prazo, e para seu pagamento a Câmara Municipal se compromete a fazer a devolução ao Poder Executivo do duodécimo, de forma mensal, no valor da prestação, cujos valores e datas serão ajustados em termo específico, após a formalização do empréstimo junto a instituição financeira.

**§ 1º.** Para efeitos da devolução do duodécimo previsto no *caput*, fica autorizado a Câmara Municipal fazê-lo até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do que lhe é repassado mensalmente pelo Poder Executivo.

**§ 2º.** O Poder Executivo somente poderá utilizar a devolução de parte do duodécimo que trata este artigo única e exclusivamente para quitação do empréstimo de que trata esta lei, sendo vedada a sua utilização para outras finalidades.

**Art. 7º.** A Lei nº 2.985, de 11 de setembro de 2023, fica revogada após a concretização do empréstimo tratado nesta lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 14 de março de 2024.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito com Instituição Financeira Oficial e dá outras providências.”*

Oportuno salientar, Nobres Edis, que o pretendido empréstimo proporcionará a construção da nova sede do Poder Legislativo Municipal e certamente será observadaa legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

É de se frisar, que o empréstimo previsto no art. 1º desta lei deverá ser pago no prazo máximo de 10 (dez) anos, podendo ser em menor prazo, e para seu pagamento a Câmara Municipal se compromete a fazer a devolução ao Poder Executivo do duodécimo, de forma mensal, no valor da prestação, cujos valores e datas serão ajustados em termo específico, após a formalização do empréstimo junto a instituição financeira.

Salienta-se, que é muito importante a construção da nova Sede Legislativa, uma Sede mais moderna, ampla e mais equipada, para assim, atender melhor ao cidadão nas suas demandas.

*Ex positis*, considerando o relevante interesse público, solicitamos o beneplácito dos Nobres Edis, a análise e deliberação do presente Projeto, convertendo a presente matéria em Lei,e com isso, esperamos contar, com o apoio dessa Egrégia Casa, reiterando as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Carmo do Cajuru, 14 de março de 2024.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**